



ATO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: Institui a Comissão Eleitoral independente para condução do processo eleitoral das Eleições Gerais de 2026 da Federação Baiana de Surf - FBS.

O Presidente da Federação Baiana de Surf - FBS, **Luciano Marcelo Mato Grosso Barros**, em cumprimento ao art. 29, § 3º, do Estatuto Social, e considerando a convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva designada para o dia 07 de abril de 2026, nos termos do edital publicado na forma do art. 32 do Estatuto Social da FBS, para a eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal para o quadriênio 2026-2030, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável por orientar, organizar e conduzir o processo eleitoral das Eleições Gerais de 2026 da Federação Baiana de Surf - FBS, convocadas para eleger, em Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da entidade, para o quadriênio 2026-2030.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA** - OAB/BA nº 47.873

Membro: **LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES** - OAB/BA nº 11.871

Membro: **MARCOS EDUARDO PINTO BONFIM** - OAB/BA nº 15.033

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, em conformidade com o Estatuto Social da FBS, o Regimento Eleitoral, o Edital de Convocação e a legislação aplicável;

II - receber, analisar e deliberar sobre a regularidade e a suficiência dos documentos apresentados para registro de chapas e candidaturas;

III - processar e julgar as eventuais impugnações, recursos e demais incidentes relacionados ao processo eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social da FBS, do Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação e da legislação vigente durante todo o processo eleitoral;



V - excluir do processo eleitoral chapas, candidaturas ou eleitores, caso acolhida impugnação ou verificada irregularidade apta a tanto, na forma do Estatuto, do Regimento Eleitoral e da legislação aplicável;

VI - organizar e supervisionar a votação e a apuração dos votos a serem realizados na Assembleia Geral Ordinária Eletiva;

VII - proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, o resultado das Eleições Gerais de 2026;

VIII - decidir os casos omissos relacionados ao processo eleitoral, observadas as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 3º. Os órgãos, diretorias, setores administrativos e demais departamentos da FBS prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de viabilizar a prática de todos os atos indispensáveis ao regular cumprimento das normas que regem o processo eleitoral.

Art. 4º. As reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, na forma do art. 103 do Estatuto Social da FBS.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado pelos meios oficiais da Federação Baiana de Surf – FBS.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Luciano Marcelo Mato Grosso Barros

Presidente da Federação Baiana de Surf – FBS